

Exp. de Motivos nº 005/2008

Taquari, 02 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2008.

Deverá autorizar a celebração de convênio com as Sociedades Carnavalescas “Irmãos da Opa” e “Batutas da Orgia”, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

A outras entidades carnavalescas – com sede no Município – poderá ser concedido auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que comprovada a legalização e cadastramento junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Para tanto, fica estabelecido o valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para cada entidade – “Irmãos da Opa” e “Batutas da Orgia”, cuja finalidade deverá ser a participação e organização do carnaval de 2008. O referido valor deverá ser pago em cota única, sendo que as entidades ficarão responsáveis pela sonorização e ornamentação da Rua Sete de Setembro, durante as 04 (quatro) noites, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e a Sorveteria “Bombocado”.

Na certeza de uma boa acolhida de nosso pedido, assim como minuciosa análise, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Seloi Lang
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Lei n° 2.771, de 11 de janeiro de 2008.

Institui o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Sociedades Carnavalescas “Irmãos da Opa” e “Batutas da Orgia”, de acordo com a Lei n° 1.705, de 03 de outubro de 1997.

Art. 2° À outras entidades carnavalescas com sede no Município, poderá ser concedido auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que comprovem estar legalmente constituídas e cadastradas junto a SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Art. 3° A assinatura do Convênio constante do artigo 1° da Lei n° 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 4° Fica estabelecido o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) à cada entidade constante no artigo 1°, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2008 e de sua organização.

§ 1° – O valor supra citado será repassado em cota única;

§ 2° – As entidades ficarão responsáveis pela sonorização da rua Sete de Setembro, durante as 04 (quatro) noites, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e a Sorveteria “Bombocado”.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
UNIDADE 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 6° Ficam todas as entidades obrigadas a atender o disposto no artigo 9° da Lei n° 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de
janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a **SOCIEDADE CARNAVALESCA IRMÃOS DA OPA**, representada por seu presidente, Sr. Ivan Marcelo dos Anjos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 540.489.660-49 , doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representada pelo Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, regido pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.771, de 11 de janeiro de 2008, celebra o presente Convênio com a **SOCIEDADE**, possibilitando a participação no Carnaval de 2008, bem como sonorização da Rua Sete de Setembro, durante as 04 (quatro) noites, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e a Sorveteria “Bombocado”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **MUNICÍPIO** concederá auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) em cota única, mediante comprovante. Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2008, participando ainda, das festividades em nosso Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica a **SOCIEDADE** obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

CLÁUSULA QUARTA:

Além das cláusulas elencadas na Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Convênio poderá ocorrer caso a **SOCIEDADE** deixe de desfilar no Carnaval de 2008. Na hipótese de tal ocorrência e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a **SOCIEDADE** ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até a data de 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 11 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Ivan Marcelo dos Anjos
Presidente da Sociedade Irmãos da Opa

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a **SOCIEDADE CARNAVALESCA BATUTAS DA ORGIA**, representada por seu presidente, Sr. Gilberto Vaz da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 227.180.280-68, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representada pelo Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, regido pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº 2.771, de 11 de janeiro de 2008, celebra o presente Convênio com a **SOCIEDADE**, possibilitando a participação no Carnaval de 2008, bem como sonorização da Rua Sete de Setembro, durante as 04 (quatro) noites, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e a Sorveteria “Bombocado”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO concederá auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) em cota única, mediante comprovante. Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2008, participando ainda, das festividades em nosso Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica a **SOCIEDADE** obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

CLÁUSULA QUARTA:

Além das cláusulas elencadas na Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Convênio poderá ocorrer caso a **SOCIEDADE** deixe de desfilar no Carnaval de 2008. Na hipótese de tal ocorrência e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a **SOCIEDADE** ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até a data de 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 11 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Gilberto Vaz da Silva
Presidente da Sociedade Batutas da Orgia